

TOMADA DE PREÇOS Nº 11178/2022**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

O presente processo licitatório trata da contratação de empresa especializada para a execução de adaptações no prédio do Almoxarifado do TRT-SC para criação de espaço destinado a abrigar um estande de tiros, visando a capacitação e treinamento da polícia judicial e dos magistrados(as) do TRT-SC.

Devidamente autorizado este procedimento, foram publicados os Avisos de Licitação no Diário Oficial da União e no Jornal Folha de São Paulo, conforme documentos 25 e 26 respectivamente, de acordo com o que determina a legislação vigente.

Decorrido o prazo regulamentar, apresentaram os envelopes Documentação e Proposta as empresas LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI e MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme consta na Ata de Abertura da Documentação, documento 29.

Encaminhado o processo à Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO para análise e manifestação acerca da qualificação técnica referente aos subitens 3.2.8, 3.2.9 e 3.2.10 do edital, esse manifestou-se pela habilitação técnica de ambas as empresas, juntando os documentos 35 e 36.

Em seguida, encaminhou-se o processo à Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOF para análise dos índices contábeis das empresas participantes, conforme exigência do subitem 3.2.12 do edital, tendo essa Secretaria se manifestado por meio do documento 38, no qual se observou o atendimento por ambas as empresas aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos.

Da análise do restante da documentação, constatou-se que a certidão negativa de falência apresentada pela empresa LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI (documento 30, página 18) para atender ao subitem 3.2.11 do edital não foi apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, conforme disposto na própria certidão negativa de falência como requisito de validade. Diante disso, no exercício da faculdade de promoção de diligência conferido à CPL pelo art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993 e previsto no item 5.8 do edital, foi realizada a consulta direta ao respectivo sítio na internet, em que se verificou a regularidade da empresa. Foi emitida, então, a certidão negativa de registros cadastrados no sistema eproc referente à empresa, complementar à certidão negativa de falência já apresentada, e o documento foi devidamente juntado ao processo (documento 39, página 1).

Ainda dessa análise constatou-se a ausência da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI em sua habilitação (documento 30), conforme exigido no subitem 3.2.7 do edital. Também neste caso, no exercício da faculdade de promoção de diligência conferido à CPL pelo art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993 e previsto no item 5.8 do edital, foi consultado o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis, mais especificamente a opção destinada à emissão de Certidão Negativa de Pessoa Jurídica¹, para analisar a regularidade fiscal da licitante. Entretanto, nesse sítio eletrônico havia a informação de indisponibilidade de alguns serviços em virtude de migração e implantação de novo sistema tributário municipal (documento 39, páginas 2 e 3). Na página de perguntas e respostas sobre a mudança de sistema² (documento 39, páginas 4 a 7), havia a orientação de contato por meio do e-mail

1 Endereço: <https://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3686>

2 Endereço: <https://www.pmf.sc.gov.br/noticias/index.php?pagina=notpagina¬i=25086>
PROAD 11178/2022. DOC 42. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.XKGGK.YVPY:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



gac@pmf.sc.gov.br para solicitação de CND (documento 39, página 6). Dada a situação excepcional, esta Comissão decidiu realizar a solicitação por e-mail (documento 39, página 8), a qual foi prontamente respondida pela Gerência de Arrecadação de Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis (documento 39, página 9) com o envio de Certidão Negativa de Débitos emitida em nome da licitante LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI (documento 39, página 10). Dessa diligência então restou comprovada a regularidade fiscal da licitante para com a Fazenda Municipal da sua sede, conforme exigido no subitem 3.2.7 do edital.

Considerando as manifestações referidas e as análises da documentação, resolve esta Comissão julgar habilitadas as empresas LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Fica estabelecido o dia 29 de novembro do corrente ano, às 13h30min, para o ato público de abertura do envelope nº 2 – Proposta.

Florianópolis, 18 de novembro de 2022.

ALEX WAGNER ZOLET
Presidente da CPL

ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Membro da CPL

CLÁUDIA MICHELE BATISTA MARTINEZ
Membro da CPL

